



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

**Autos**.....: 0010273-71.2022.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**Exequente**.....: ROBINSON DO NASCIMENTO SALETE.

**Executado**.....: ANACLEIA CORREIA DA SILVA.

**1ª PRAÇA**.....: **12 de julho de 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

**2ª PRAÇA**.....: **26 de julho de 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), não sendo aceito preço vil.**

**Local**.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br) pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem(ns)**.....: **“IMÓVEL: Lote nº. 21 da quadra 03, com área de 225,00m², situada na planta de Loteamento denominado Residencial Farol III, com limites e confrontações constantes da matrícula sob nº. 40.401 do CRI 1º Ofício desta Comarca.”**

**Observações**.....: Neste lote possui uma construção.

**Depósito**.....: Em mãos e poder do Executado.

**Recurso**.....: Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) datado em 08/02/2024.

**Valor da Dívida:** R\$ 72.760,81 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), datado de 24/06/2024.

**ÔNUS**.....: Além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remissão/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s ANACLEIA CORREA DA SILVA e seu cônjuge, se casado for (art. 889, CPC) bem como o detentor do domínio MUNICIPIO DE FAROL, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**CEZAR FERRARI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

